



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.110, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os incisos II e III, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.775, de 17 de maio de 2005, que fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretariado, detentores de CC5 e CC4 ou FGs correlatas e demais Servidores, estabelece forma de comprovação das viagens e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os incisos II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.775, de 17 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

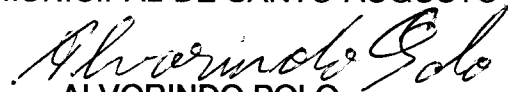
...

II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o Vice-Prefeito, Secretariado e detentores de CC6, CC5 e CC4 ou FGs correlatas e Servidores dos níveis I e II do quadro de cargos de provimento efetivo geral;

III – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os demais servidores. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM  
24 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
ALVORINDO POLO,  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



Umberto Luis Roveda Tassi  
Secretaria Municipal de Administração

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**